DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Processo: 5402/2023
Parecer Jurídico[1]
Requerente: Divisão de Recursos Humanos
Assunto: Consulta sobre reabilitação e readaptação profissional de servidor público (Cristine Coelho Canola)

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PESSOAL. READAPTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. RECOMENDAÇÃO ATRAVÉS DE INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL. POSSIBILIDADE. PARECER FAVORÁVEL. Inteligência do § 13 do artigo 37 da Constituição Federal e § 2° do artigo 24 da Lei n° 8.112/1990.

I - RELATÓRIO:-

Trata-se de consulta formulada pela Encarregada da Divisão dos Serviços de Recursos Humanos, sobre a situação funcional da servidora **CRISTINE COELHO CANOLA,** face ao requerimento de readaptação protocolizado em 11 de dezembro de 2023.

Narra que a servidora, ocupante do emprego público de "agente comunitário de Saúde do PSF", passou por cirurgia, a qual foi mal sucedida, necessitando durante o período de convalescença (6 meses), executar o seu labor em local que não haja exposição ao sol ou calor, conforme laudo pericial do médico do trabalho.

---

[1] A Procuradoria Jurídica do Município de Torrinha é instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, responsável pela advocacia do Município da Administração direta e pela assessoria e consultoria jurídica do Executivo, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público (art. 77 da LOM). O exercício das funções de consultoria e assessoria jurídica do Executivo e da Administração em geral, se perfaz através da emissão de pareceres escritos e verbais, bom como de opiniões fundamentadas objetivando a tomada de decisões pelo Chefe do Executivo Municipal (art. 78 da LOM). Trata-se de órgão público que, embora não detenha competência decisória, orienta juridicamente o gestor público, sem caráter vinculante. Os pareceres jurídicos são atos resultantes do exercício da função consultiva desta Procuradoria Jurídica, e segundo Hely Lopes Meirelles na obra Direito Administrativo Brasileiro, 41ª ed., Malheiros Editores: São Paulo, 2015, p. 204, "O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva". Desse modo, a função consultiva desempenhada por esta ***não é vinculante***, motivo pelo qual é possível, se for o caso, que os agentes políticos formem suas próprias convicções em discordância com as opiniões manifestadas por meio do parecer jurídico.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

O requerimento foi instruído com cópias de diversos atestados médicos, atestado odontológico e Laudo Pericial Médico subscrito pelo doutor Aloizio R. Suzegan (Médico do Trabalho – CRM 117.807).

É o sintético relatório.

II - PRÓDROMOS:-

Inicialmente cumpre pontuar que segundo o artigo 24 da Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Federais: ***"Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica."***

Da análise desse dispositivo, pode-se concluir que a readaptação consiste na possibilidade de mudança de função do servidor que, em razão de ter sofrido determinadas limitações físicas ou mentais por algum motivo (seja por doença, acidente etc.), não consiga mais desempenhar suas atribuições de origem.

Todavia, é necessário que a readaptação respeite alguns parâmetros. A título de exemplificação, não será possível readaptar um auxiliar administrativo para exercer as funções de zelador, e, nem tão pouco reduzir seus vencimentos. Nesse sentido, é a previsão legislativa constante do § 2° do artigo 24 da Lei nº 8.112/1990: ***"A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga. "***

E, segundo o § 13 do artigo 37 da Constituição Federal: ***"O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem. "***

Com exceção aos servidores que integram a carreira do Magistério Público Municipal (Lei Complementar n° 033, de 21 de dezembro de 2020 – artigo 3°), para os demais não há legislação municipal que trata da reabilitação e readaptação de servidor, e, por ser tratar de matéria de ordem constitucional autoaplicável, para suprir essa omissão é possível a aplicação por analogia da legislação federal que trata da matéria, mais precisamente a Lei n° 8.112/1990.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

Nesse sentido é o entendimento esposado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

> ***Não é possível a aplicação, por analogia, do instituto da recondução previsto no art. 29, I, da Lei 8.112/1990 a servidor público estadual na hipótese em que o ordenamento jurídico do estado for omisso acerca desse direito. Isso porque a analogia das legislações estaduais e municipais com a Lei 8.112/1990 somente é possível se houver omissão no tocante a direito de cunho constitucional autoaplicável que seria necessário para suprir a omissão da legislação estadual, bem como que a situação não dê azo ao aumento de gastos.*** [2]

Portanto, conclui-se para concessão do benefício de readaptação de servidor, deverão ser observadas as seguintes condições:

- ✓ As atribuições e responsabilidades do novo cargo devem ser compatíveis com a limitação sofrida;
- ✓ A readaptação subsiste apenas enquanto permanecer a limitação;
- ✓ É necessário haver compatibilidade de habilitação e nível de escolaridade entre o cargo de origem e aquele para o qual foi readaptado;
- ✓ Deve ser mantida a remuneração do cargo de origem; e,
- ✓ Realização de perícia ou inspeção médica (imprescindível).

Na realidade, a readaptação visa evitar que, em virtude de eventual limitação para o cargo que habitualmente exercia, o servidor seja aposentado mesmo podendo desempenhar outras atividades. Assim, a aposentadoria fica reservada apenas a casos muito excepcionais, quando a readaptação não seja possível, ou quando o readaptado seja julgado incapaz para o serviço público.

Enfim, conclui-se que o instituto da readaptação funcional no âmbito dos servidores do Município de Torrinha, pode ser concedida, desde que orientada por perícia médica do INSS e/ou do Município (inspeção médica), que recomende a alteração de função do servidor acometido de alguma patologia.

III - MÉRITO:-

[2] RMS 46.438-MG, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 16/12/2014, DJe 19/12/2014

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

As incursões propedêuticas, são pertinentes para o fim de definir o caminho a ser trilhado por esta Procuradoria Jurídica para emissão de seu parecer.

Subseção 1 – DA PERÍCIA MÉDICA.

Analisando as peças que compõem o presente processo administrativo, infere-se que a servidora municipal foi submetido a perícia médica oficial da Prefeitura, a qual concluiu pela sua readaptação funcional temporária.

Subseção 2 – DO EMPREGO PÚBLICO A SER READAPTADO.

Sugere a servidora Encarregada da Divisão dos Serviços de Recursos Humanos, que a servidora requente seja readaptada temporariamente (por 6 meses) nas funções do emprego público de "escriturário".

Compulsando as atribuições do aludido emprego público, conclui-se ser compatível com as limitações físicas da servidora. Vejamos:

Lei Municipal nº 1387/2010
De 15 de dezembro de 2010

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE EMPREGO

ESCRITURÁRIO

Descrição Sumária

- Executa serviços gerais de escritório das diversas unidades administrativas, como a classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, arquivo, datilografia e digitação em geral e realiza chamadas telefônica e recebe anotando os recados, envia fax e recebe, eventualmente atende ao público inteirando-se sobre a pauta do assunto a se tratado, e objetivando a efetivação do encaminhamento do atendido ao órgão competente da municipalidade.

Descrição Detalhada

- Digita missivas, ofícios, memorandos, relatórios e demais correspondências da unidade, atendendo às exigências de padrões estéticos, baseando-se nas minutas fornecidas para atender às rotinas administrativas.
- Recepciona pessoas que procuram a unidade, inteirando-se dos assuntos a serem tratados, objetivando prestar-lhes as informações desejadas.
- Organiza e mantém atualizado o arquivo de documentos da unidade, classificando-os por assunto, em ordem alfabética, visando a agilização de informações.
- Efetua controles relativamente complexo, envolvendo interpretação e comparação de dois ou mais dados: conferência de cálculos de licitações, controle de férias, controle contábil e/ou outros tipos similares de controle, para dar cumprimento às necessidades administrativas.
- Efetua cálculos utilizando fórmulas e envolvendo dados comparativos: cálculos de áreas, metragens de muros e passeios, cálculos de juros de mora, correção monetária e outros.
- Atende e efetua ligações telefônicas, anotando ou enviando recados e dados rotineiros ou prestando informações relativas aos serviços executados.
- Controla o recebimento e expedição de correspondência, registrando-a em livro próprio de protocolos com a finalidade de encaminhá-la ou despachá-la para o órgão a que foi destinado.
- Redige memorandos, circulares, relatórios, ofícios, missivas, lavratura de atas, enfim os mais diversos tipos de correspondências, observando os padrões estabelecidos para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação administrativa.
- Executa outras tarefas correlatas e afins determinadas pelo superior imediato.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

Subseção 3 – COMPATIBILIDADE DE HABILITAÇÃO E NÍVEL DE ESCOLARIDADE ENTRE OS EMPREGOS PÚBLICOS.

Passando para a análise de habilitação e nível de escolaridade entre os empregos públicos, cabe inicialmente anotar que a requerente foi investida no emprego público de "agente comunitário de Saúde do PSF" em 03 de novembro de 2015, mediante aprovação em concurso público.

Recorrendo a Lei Municipal n° 1.387, de 15 de dezembro de 2010, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n° 1.728, de 28 de dezembro de 2017, para nomeação e investidura no emprego público de "agente comunitário de Saúde do PSF" o candidato deverá atender o seguinte requisito mínimo quanto a Escolaridade:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.728, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS - REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORARIA	REQUISITOS MÍNIMOS PARA OCUPAÇÃO
Agente comunitário de saúde do PSF	40	Ensino médio completo

De outro giro, a legislação citada no parágrafo anterior, para o emprego público de "escriturário", exige quanto a escolaridade no mínimo "ensino médio completo". Vejamos:

		no conselho regional de enfermagem - COREN
Enfermeiro do PSF	40	Curso Superior em Enfermagem com inscrição profissional no conselho regional de enfermagem - COREN
Engenheiro agrônomo	30	Curso superior em agronomia com inscrição profissional no conselho regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA
Escriturário	40	Ensino médio completo

Portanto, presente a compatibilidade entre a habilitação e o nível de escolaridade exigida para ambos os empregos públicos.

IV - CONCLUSÃO:-

Por todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica no

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

exercício de suas funções de consultoria e assessoria jurídica ao Executivo Municipal (art. 78 da Lei Orgânica do Município), ***OPINA pela readaptação temporária da servidora CRISTINE COELHO CANOLA*** nas funções do emprego público de **"escriturário"**, pelo período de 06 (seis) meses, posto que atendidos todos os requisitos previstos no § 13 do artigo 37 da Constituição Federal e § 2° do artigo 24 da Lei nº 8.112/1990.

Recomenda-se, expressamente que:

a) seja mantida a remuneração do emprego público de origem, qual seja, os vencimentos de "agente comunitário de Saúde do PSF"; e,

b) a readaptação seja interrompida a qualquer tempo após nova reavaliação médica, a pedido da servidora ou da chefia imediata, caso ocorra melhora no estado físico da servidora.

Eis o Parecer, salvo melhor juízo, que levamos a apreciação do excelentíssimo senhor Prefeito Municipal.

Ademais, tratando-se de parecer opinativo, ou seja, revestido de caráter técnico-opinativo, não vincula por si só, a formação da convicção do Chefe do Executivo Municipal e sua deliberação sobre o tema abordado.[3]

Torrinha, 28 de dezembro de 2023.

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2023.12.28 10:23:43 -03'00'

Roberto Cezar Moreira
Procurador Jurídico
OAB/SP 93.888
(Portaria n° 202/2022)

[3] "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex ofício* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br